



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 214/2002

Assunto: Solicita orientação sobre procedimentos fiscais.

Conclusão: Na forma do parecer.

A empresa acima identificada formula consulta acerca da legislação tributária estadual relacionada com a sistemática de substituição tributária e o cumprimento de obrigações acessórias, mencionando os procedimentos que adota e questionando o acerto ou não da adoção de tais medidas.

A consulta está relacionada com os produtos de que tratam os Protocolos ICMS 46/00 e 05/01, implementados neste Estado através do Decreto nº 10.500, de 19/03/2001.

O exame do processo, para emissão de parecer sobre a matéria, revelou a necessidade de trazer a colação o ponto de vista do Grupo 06 – Substituição Tributária, do Departamento de Fiscalização, para onde o processo foi encaminhado, cujo parecer fiscal subscrito pelo Agente Fiscal Anísio Soares Barbosa Filho, responde aos quesitos formulados pela consulente.

Assim manifestou-se o servidor fazendário, *ipsis verbis*:

“Considerando que as operações de vendas e transferências destinadas a este Estado possuem a mesma sistemática de tributação, retenção e recolhimento da parcela do ICMS, sugerimos a emissão de um único relatório mensal de operações e única GNRE para repasse dos valores pertinentes, com os dados do **Contribuinte Substituto** (19.420.097-3).

Quanto à escrituração do Livro de Registro de Apuração do ICMS entendemos que o mesmo reflete as operações lançadas nos Livros Registro de Entradas e Livro Registro de Saídas e que as operações da filial de Teresina deverão ser registradas nos respectivos livros acima e no Livro de Registro de Apuração do ICMS, lançando os valores no campo “operações sem crédito do imposto - outras” e “operações sem débito do imposto - outras”, devendo, ainda, ser anotado no campo “observações” dados esclarecedores relativos ao recolhimento do ICMS incidente, GNRE e Convênios/Protocolos que normatizam as operações.

Relativamente ao ressarcimento de ICMS autorizado pelo **Parecer DATRI nº 325/2001**, através de crédito fiscal, e já utilizado por ocasião dos recolhimentos dos meses de novembro/01, dezembro/01, janeiro/02 e fevereiro/02, com dedução do valor do repasse devido a este Estado, com a anotação no campo próprio da GNRE, já é fato consumado. De resto, entendemos que o aproveitamento de crédito fiscal dessa natureza deverá ser operacionalizado com a emissão de nota fiscal para ressarcimento de valores autorizados, de forma a constar no relatório mensal de operações da empresa – GIA-ST, evitando, dessa forma, divergências entre os valores das operações e o montante recolhido ao Estado. Essa providência foi adotada pela empresa quando da emissão da GIA-ST dos meses acima, devendo ter-se cuidado de lançar os valores nos campos apropriados de forma a não resultar em crédito indevido na escrituração do Livro de Apuração do ICMS, visto que os créditos relativos às no-



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 214/2002

tas fiscais serão utilizados no recolhimento do ICMS da Substituição Tributária pelo Contribuinte Substituto.

Com referência aos relatórios das operações interestaduais exigidos pelo Protocolo nº 13/01 e enviados, via e-mail, a esta Secretaria, acusamos o recebimento das informações relativas ao período de março/2001 a janeiro/2002. De futuro providenciaremos a confirmação de recepção a partir do relatório de fevereiro/2002, via e-mail por resposta ao remetente". (grifamos)

Diante do exposto, comungamos com o pensamento expendido pelo Departamento de Fiscalização, através do competente Grupo 06 – Substituição Tributária, no sentido da observância das recomendações formuladas e das demais formalidades legais cabíveis.

É o parecer. À consideração superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 28 de maio de 2002.

EDIVALDO DE JESUS SOUSA
Assessor/DATRI

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

Em ____/____/____.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS
Secretário da Fazenda